



RESUMO DO DIÁRIO

PUBLICAMOS NESTA EDIÇÃO OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

CONVITE

Audiência Pública - Convite

APRESENTAÇÃO: Demonstrativos Contábeis da Prefeitura Municipal de Caém, referente ao 1º Quadrimestre de 2018.

LEIS

LEI Nº 553, DE 16 DE MAIO DE 2018

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

LEI Nº 554, DE 16 DE MAIO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Caém – Bahia, a abrir Crédito Adicional Especial para os fins que se destina e dá outras providências.

PORTARIA

PORTARIA Nº 031, DE 27 DE MARÇO DE 2018

Concede Licença prêmio ao Servidor Público Municipal Antônio Luiz Silva de Souza e dá outras providências.



CONVITE

O MUNICÍPIO DE CAÉM, ESTADO DA BAHIA, ente jurídico de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.913.348/0001-11, estabelecido no paço municipal situado na Praça Des. Souza Dias, nº 18 – Centro – Caém - BA, representada neste ato, por seu Prefeito Municipal, subscritor da presente, vem através do presente, convidar os munícipes, para Audiência Pública, onde ocorrerá a apresentação dos Demonstrativos Contábeis da Prefeitura Municipal de Caém, referente ao 1º Quadrimestre de 2018, a se realizar no dia 28 de maio de 2018 às 10:00hs no plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Caém, em cumprimento a determinação legal conforme Artigo da LRF.

Sem mais para o momento, aproveito para renovar nossos sinceros votos de elevada consideração e apreço.

GABINETE DO PREFEITO DE CAÉM, EM 07 DE MAIO DE 2018

GILBERTO FERREIRA MATOS
PREFEITO



LEI Nº 553, DE 16 DE MAIO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÉM, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais, em consonância com a lei Orgânica Municipal e em especial a Portaria conjunta FNDE/STN nº 02 de 15 de janeiro de 2018, **faz saber que A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÉM, Estado da Bahia, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Educação de Caém – FME, órgão responsável pela captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da área de Educação.

Art. 2º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação - FME:

- I – recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;
- II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III – produto de convênios firmados com outras entidades financeiras.

Parágrafo 1º – Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de Educação de Caém.

Paragrafo 2º - As contas bancárias de convênios em nome do Município de Caém cujos recursos sejam destinados à manutenção de ações, serviços e obras vinculadas a área da educação serão geridas pelo Fundo Municipal de Educação.

Art. 3º O FME (Fundo Municipal de Educação) será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da administração pública municipal, através de seu secretário(a) municipal juntamente com o tesoureiro(a) ou Secretário(a) Municipal de Finanças, sob a orientação do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Único - O orçamento do Fundo Municipal de Educação- FME integrará o orçamento geral do município.

Art. 4º - São atribuições do Secretário(a) Municipal de Educação de Caém:

- I - Gerir o Fundo Municipal de Educação – FME e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação;



- II - Responder perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do órgão;
- III - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação de Caém;
- IV - Submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do FME, em consonância com o Plano Municipal de Educação de Caém-Ba., e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO;
- V – Submeter ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações contábeis mensais de receita e despesa do FME;
- VI - Encaminhar à contabilidade geral do Município e ao Tribunal de Contas as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VII - Assinar cheques juntamente com o responsável pela Tesouraria;
- VIII – Assinar digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias, juntamente com o responsável pela Tesouraria;
- IX - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FME;
- X - Firmar convênio, contratos e termos de ajustes, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FME.

Art. 5.º São atribuições do Tesoureiro ou da pessoa responsável pela área financeira do Fundo Municipal de Educação:

- I – Preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem apresentadas na Assembleia Geral, encaminhando-as, posteriormente, à Secretaria Municipal de Finanças do Município ou Órgão Equivalente;
- II – Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;
- III – Manter em coordenação com o setor competente da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais destinados ao Conselho Municipal de Educação;
- IV – Encaminhar ao Presidente do Conselho:
 - a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
 - b) semestralmente, os inventários de bens materiais, móveis e imóveis;
 - c) anualmente, o balanço geral do Fundo;
- V – Firmar com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas no inciso IV deste artigo;
- VI – Apresentar, mensalmente, análise e projeção da utilização dos recursos do Fundo bem como sua avaliação econômica-financeira apurada nas respectivas demonstrações;
- VII – Manter junto à secretaria do Conselho os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Educação.

Art. 6º Os recursos do Fundo Municipal de Educação-FME serão aplicados em:

- I – Cursos de aperfeiçoamento e capacitação dos professores;
- II – Programas para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;



III – Democratização da gestão da educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do aluno na escola;

IV – Financiamento total ou parcial de programas e projetos da educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da educação neste município.

Art. 7º O repasse de recursos para as escolas será efetivada pelo FME, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 8º As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação - CME, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

Art. 9º A contabilidade do Fundo obedecerá às normas brasileiras de contabilidade e todos os relatórios gerados para sua gestão integrará a contabilidade geral do Município.

Art. 10. Fica alterado o QDD da Secretaria Municipal de Educação, constante no Decreto Nº 001, de 02/01/2018, passando a integrar o orçamento do Fundo Municipal de Educação, Código do órgão 205.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando os dispositivos em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CAÉM, EM 16 DE MAIO DE 2018.

GILBERTO FERREIRA MATOS
Prefeito Municipal



LEI Nº 554, DE 16 DE MAIO DE 2018.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal de Caém – Bahia, a abrir Crédito Adicional Especial para os fins que se destina e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÉM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, com base no que prescreve os artigos 40, 41, Inciso II, 42, 43, § 1º, incisos I, II e III e artigos 45 e 46 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, para atender despesas não contempladas no orçamento municipal do exercício financeiro de 2018, no valor de **R\$ 259.290,00** (duzentos e cinquenta e nove mil, duzentos e noventa reais), às seguinte dotações orçamentárias:

SECRETARIA: 205 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
UNIDADE: 20501 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

12.122.01.2.010 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00	FONTE 15
	TOTAL	50.000,00	FONTE 15

12.361.01.2.022 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	209.290,00	FONTE 15
--------------	------------------------------------	------------	----------

7

QUARTA-FEIRA
16 DE MAIO DE 2018
ANO II – Nº 199
municipiodigital.com.br/prefeitura/ba/caem



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Caém

	TOTAL	209.290,00	FONTE 15
--	--------------	-------------------	-----------------

TOTAL DO CREDITO.....R\$ 259.290,00

Artigo 2º - Para cobertura das despesas decorrentes da abertura do presente crédito adicional especial fica o chefe do Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos de que trata o artigo 43, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 4.320/64

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CAÉM, DO ESTADO DA BAHIA, EM 16 DE MAIO DE 2018.

GILBERTO FERREIRA MATOS

Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Souza Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 080F-DA83-9901-FABD.



PORTARIA Nº 031, DE 27 DE MARÇO DE 2018.

“Concede Licença prêmio ao Servidor Público Municipal Antônio Luiz Silva de Souza e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAÉM, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica deste Município e nos termos, da Lei Municipal nº 245, de 07/04/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Caém.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida Licença prêmio ao Servidor Antônio Luiz Silva de Souza, pelo período de 03 (três) meses, a partir de 02/04 a 01/07/2018, lotado na Secretaria de Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Urbanos, pelo período aquisitivo de 01/03/1996 a 28/02/2001.

Art. 2º - Fica determinado ao Departamento de Recursos Humanos da licença concedida ao servidor.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 02/04/2018, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CAÉM - BA, 27 DE MARÇO DE 2018.

Gilberto Ferreira Matos

Prefeito